



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO  
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL-  
APAE/DF.**

**Processo: 084.000.347/2016**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede nesta Capital, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020 – Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].743.701-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, p.7, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, publicado DODF nº 146, de 01/08/2000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ nº 00.643.692/0001-96, com sede na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.779-115, telefone (61)2101-0468, e-mail:apaedf@apaedf.org.br, neste ato representada por **DIVA DA SILVA MARINO**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].958.677-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular as relações entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL- APAE para fins de cooperação mútua, com vistas a prestar atendimento exclusivo ou complementar em Educação Especial para o trabalho, emprego e renda que envolve formação básica, qualificação e inclusão profissional nas dependências das quatro Unidades da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, situadas nas Regiões Administrativas do Guará, Ceilândia, Sobradinho e Plano Piloto, a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a partir dos 14 anos de idade, preferencialmente em regime integral, assim como, prestar atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla com maiores comprometimentos

biopsicossociais em regime integral ou parcial nas áreas de educação, saúde e bem estar social, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Doc. SEI 13026348 e 13026574), anexo a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

4.1 – Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 – A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não podendo exceder o limite máximo de 60 (sessenta) meses permitido na legislação vigente.

4.3 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF der causa ao atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

4.4 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1 – São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**:

5.1.1 – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

I. Apoiar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, as atividades didático-pedagógicas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL –

APAE/DF, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II. Remanejar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, sob seu encargo financeiro e de acordo com suas possibilidades e respeitando-se o disposto nos itens 24 a 26 da Portaria nº 204 – SEEDF, de 31/07/2018:

- I. 1. 01 (um) professor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada 16 (dezesesseis) alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, maiores de 14 (quatorze) anos, para atuar no Programa Acadêmico (EJA – 1º Segmento), para trabalhar em todos os núcleos (Asa Norte, Guará, Ceilândia e Sobradinho). Com turmas multietapas nos turnos matutino e vespertino.
2. 01 (um) professor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada 16 (dezesesseis) alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, maiores de 14 (quatorze) anos, para atuar no Programa de Educação Especial para o Trabalho e Programa Sócio-Ocupacional, para trabalhar em todos os núcleos (Asa Norte, Guará, Ceilândia e Sobradinho), nos turnos matutino e vespertino.
3. 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas semanais para cada 60 (sessenta) alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, maiores de 14 (quatorze) anos, para atuar em Educação Física, para atender todos os núcleos.
4. 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Coordenação Geral.
5. 05 (cinco) professores de 40 (quarenta) horas semanais para atuar no Programa de Inserção das Pessoas com Deficiência no Mundo do Trabalho.
6. 01 (um) professor de 40 (quarenta) horas semanais para atuar no SAM – Serviço de Atendimento Multiprofissional.
7. 04 (quatro) professores de 40 (quarenta) horas semanais para atuar nos Laboratórios de Informática de cada Núcleo (Asa Norte, Guará, Ceilândia e Sobradinho).
8. 04 (quatro) professores de 40 (quarenta) horas semanais para atuar na área de Educação Artística, nos projetos específicos: “Banda Baião de Dois”, “Grupo de Teatro”, “Grupo de Dança” e “Grupo de Música”.

III. Remanejar profissionais à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, que atendam aos pré-requisitos básicos para atuar nas modalidades de ensino que envolvem o objeto do presente Acordo, conforme Portaria de Remanejamento.

a) O remanejamento do professor será efetuado mediante movimentação para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, conforme disposto na Portaria nº 204, de 31 de julho de 2018, destacando-se os itens a seguir:

1. O professor que exercer suas atividades ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, estará na condição de remanejado a Pedido e permanecerá em sua atuação conforme instrumento de celebração e enquanto for do interesse das Partes celebrantes.

2. Ao término do ajuste, o professor terá assegurado o retorno à Coordenação regional de Ensino – CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem).

3. Será dado Exercício Provisório ao professor que estiver atuando na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

4. O Remanejamento para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, dar-se-á a pedido do Instituto mediante justificativa e comprovação de

atendimento de Plano de Trabalho vigente, bem como mediante a comprovação de que o professor a ser disponibilizado tenha sido aprovado em Processo Seletivo Específico, se for o caso.

5. O pedido mencionado no item 4 deverá ser protocolado na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e ser submetido à apreciação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP.

6. O remanejamento de professor por força do presente Acordo de Cooperação somente será efetivado caso o servidor comprove 03 (três) anos de efetiva atuação em atividades de docência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

7. O remanejamento do professor para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, somente será efetuado após autorização expressa pelo Subsecretário de Gestão de Pessoas, em conformidade com o inciso V, do artigo 4º, da Portaria nº 376 – SEEDF, de 13/11/2018.

8. Caso o professor autorizado para o remanejamento esteja em regência de classe ou em atendimento/atuação em Unidade Escolar – UE/ Unidades Escolares Especializadas – UEE/ Escolas de Natureza Especial – ENE, só poderá ser movimentado mediante substituição.

9. Quando do término de vigência do presente Acordo de Cooperação, o professor remanejado deverá de imediato apresentar-se à Gerência de Lotação e Movimentação – GLM/SUGEP/SEEDF, para encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino – CRE que possui Lotação Definitiva (CRE de origem).

10. O professor será remanejado por força do presente Acordo de Cooperação desde que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos normativos celebrados entre os partícipes.

b) O professor remanejado será colocado à disposição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, respeitará o contido no presente Acordo de Cooperação, no que couber.

c) A distribuição da carga horária do professor remanejado deverá respeitar o disposto na Lei nº 5.105/2013, bem como seguir o contido no Plano de Trabalho.

d) O professor remanejado deverá atender aos horários de funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, obedecendo, entretanto, sua carga horária semanal de trabalho.

e) O professor remanejado deverá se for o caso, completar a sua carga horária em outra unidade de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. A solicitação do professor será encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF via ofício, definindo a atuação do professor no projeto para o qual está sendo solicitado, com justificativa e comprovação de atendimento de Plano de Trabalho vigente.

f) Após a substituição em regência de classe, se for o caso, o professor deverá apresentar-se à Coordenação Regional de Ensino – CRE, que o encaminhará para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEEDF para emissão de ofício de apresentação e regularização da sua situação funcional junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

g) Serão assegurados ao professor remanejado os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, desde que faça jus aos mesmos.

h) Não serão permitidos, em qualquer hipótese, desvios de função, em desacordo com o cargo ocupado pelo professor remanejado.

IV- Substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença médica ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade.

V - Prestar o apoio necessário e indispensável à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, para que seja alcançado o objetivo desta cooperação, em toda sua extensão.

VI- Acompanhar, supervisionar e avaliar atividades educacionais e psicopedagógicas desenvolvidas, por meio de visitas periódicas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

VII- Proporcionar vagas para professores remanejados por força do ajuste à instituição da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, em cursos, seminários, simpósios, cursos e palestras relativas à Educação Especial, promovidos pela SEEDF.

VIII- Colaborar na realização de seminários, simpósios, cursos e palestras relativas à Educação Especial, promovidos pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

IX- Divulgar junto à SEEDF/COETE/DIEE as vagas para o atendimento na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, aos estudantes com Deficiência Intelectual e Múltipla, munidos de avaliação médica, física e psicológica.

5.1.2 – Realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3 – Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4 – Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF”**

5.1.5 – Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6 – Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

5.2 - São responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.**

5.2.1 - Apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3 - Com exceção dos compromissos assumidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF neste instrumento, responsabilizar-se por: gerenciar, administrativamente, os professores que poderão ser remanejados pela SEEDF, conforme disponibilidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

5.2.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6 – Permitir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.7 - Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.8 – Efetuar remessa mensal das folhas de ponto de frequência dos professores remanejados pela SEEDF, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Unidades Regionais de Gestão de Pessoas – UNIGEP/CRE das Coordenações Regionais de Ensino do Guará, de Ceilândia, de Sobradinho e do Plano Piloto.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 – As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 – As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação após o término da vigência deste instrumento, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 90 (noventa) dias a critério do administrador público.

7.2 – O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: cópias dos projetos desenvolvidos; relatórios individuais elaborados pelos professores remanejados para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE; fotos; relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação; listas de frequência dos alunos; planilhas; gráficos; etc.;

7.3 – A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL – APAE/DF ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 – A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF.

7.5.1 – O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 – O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I – não impede que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 – Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, das sanções previstas nesses diplomas normativos, garantida prévia defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A SEEDF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto Distrital nº 37.843/2016 de 13/12/2016, garantida à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS do DISTRITO FEDERAL – APAE/DF, a oportunidade de defesa.

9.3 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

**Pela SEEDF:****RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**

Secretário de Educação do Distrito Federal

**PELA APAE:****DIVA DA SILVA MARINHO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Diva da Silva Marinho, Usuário Externo**, em 19/03/2019, às 08:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr: 02426595, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/03/2019, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr: 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/03/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19697213)  
verificador= **19697213** código CRC= **FD7F8D47**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projeção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340